



em CR\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros),  
a qualificação da Prefeitura da Câmara Municipal.

Art. 2º. As diárias estabelecidas pela Lei  
Municipal nº 0036/82 de 05/08/82, alterada pelas leis  
nºs: 0008/83 de 01/07/83, 0025/84 de 05/08/84 e 0042/85 de  
01/05/85, são reajustadas em 100% (cem por cento).

Art. 3º. O salário-família dos servidores  
Estaduais, fica fixado em CR\$ 10.000 (dez mil cru-  
zeiros) mensais.

Art. 4º. As despesas criadas com esta  
Lei, correrão à conta dos recursos próprios de vigor  
e orçamento da despesa supra desta Prefeitura.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, com efeitos retroativos  
a partir de primeiro (1º) de novembro do corrente  
exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - RS.  
Em, 27 de novembro de 1985.

Ass. Galdino Luiz Zaganelli  
Prefeito Municipal.

Lei nº 0051/85

Opera a Receita e fixa  
Despesa da Prefeitura de  
Pinheiro - Estado do Espírito  
Santo, para exercício de 1986.

Faço saber que a Câmara Municipal  
de Pinheiro - Estado do Espírito Santo aprovou e eu  
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Receita da Prefeitura de